

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.674, DE 2009 (MENSAGEM N° 1.002, DE 2008)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul Relativo à Assistência Mútua entre suas Administrações Aduaneiras, celebrado na Cidade do Cabo, em 11 de maio de 2008.

Autor: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado RAUL JUNGMANN

I – RELATÓRIO

O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul Relativo à Assistência Mútua entre suas Administrações Aduaneiras, celebrado na Cidade do Cabo, em 11 de maio de 2008, nos termos da Exposição de Motivos nº 00381 MRE SGET/DAI/DAF III - PAIN-BRAS-RAF, de 3 de outubro de 2008, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, é um instrumento resultante de negociações conduzidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pelo *South African Revenue Service* e que tem como principal objetivo assegurar a correta aplicação da legislação aduaneira e a prevenção, investigação e repressão às infrações aduaneiras”.

Também, nos termos da Exposição Motivo, o “Acordo contém cláusulas padrão aos instrumentos da espécie, relativas à troca de informações entre as autoridades aduaneiras sobre assuntos diversos, tais como

valoração aduaneira, regras de origem, classificação tarifária, regimes aduaneiros e outros”, tratando, “igualmente, da prevenção e repressão às infrações aduaneiras e ao tráfico ilícito de drogas narcóticas e de substâncias psicotrópicas”.

Diz, ainda, a Exposição de Motivos, que “Acordos dessa natureza, que estabelecem o intercâmbio de informações entre aduanas, são instrumentos importantes para a facilitação de comércio, além de atuarem como ferramentas valiosas contra a fraude no comércio internacional” e que o “intercâmbio de informações entre as aduanas do Brasil e da África do Sul (...) será importante instrumento para os esforços de modernização de métodos e processos aduaneiros das Partes ao prever a troca de experiências, meios e métodos que tenham se mostrado eficazes na execução das atividades do setor”.

A mesma Exposição de Motivos ressalta que, “em determinadas circunstâncias, a assistência solicitada poderá ser recusada quando puder atentar contra a soberania, as leis e obrigações tratados, a segurança, a ordem pública ou outros interesses nacionais fundamentais (...) ou possa causar dano a interesses comerciais ou profissionais legítimos”.

No texto do Acordo constam 23 artigos, alguns subdivididos em outros dispositivos; tudo sintetizado na Exposição de Motivos

O Acordo foi assinado pelas partes, em 11 de maio de 2008, carecendo da ratificação pelo Congresso Nacional, nos termos do que prescreve a nossa Carta Constitucional (art. 49, I, da CF).

Para tanto, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 1.002, de 15 de dezembro de 2008, e a correspondente Exposição de Motivos nº 00381 MRE SGET/DAI/DAF III - PAIN-BRAS-RAF, de 3 de outubro de 2008, citadas anteriormente, seguindo-se o encaminhamento para o Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados pelo Aviso nº 1.197-C. Civil, de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Apresentada em Plenário no dia 16 de dezembro de 2008, em 22 do mesmo mês, por despacho da Mesa Diretora, a Mensagem foi distribuída à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, nos termos do que dispõe o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), com urgência no regime de tramitação, sujeita à apreciação do Plenário.

Em 15 de julho de 2009, o Projeto de Decreto Legislativo, de que trata este relatório, aprovando o Acordo no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, foi simultaneamente distribuído às demais Comissões citadas imediatamente antes.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A esta Comissão Permanente compete, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XVI, *a*, *b*, *d*, *g* e *h*), a análise de matérias relativas à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas; combate ao contrabando, crime organizado, seqüestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana; à segurança pública interna e seus órgãos institucionais; a políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais; fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública.

O narcotráfico, o tráfico de armas, de munições, de recursos naturais, o contrabando e o descaminho são modalidades criminosas que, a cada dia, ganham robustecimento não só no plano interno, mas também na esfera internacional, haja vista as múltiplas conexões que se estabelecem entre criminosos situados em diferentes países, que aperfeiçoam seus métodos e passam a agir de forma integrada, levando a uma necessidade urgente de que as autoridades incrementem a mútua colaboração e esforços na seara interna-

cional no combate a esses e a outros delitos que aumentam em velocidade e sofisticação.

Sendo assim, é certo que o Acordo firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul é mais um passo significativo no combate à delinqüência, tornando-se poderoso instrumento no enfrentamento aos delitos ditos transnacionais, estreitamente associados ao crime organizado no plano interno.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul Relativo à Assistência Mútua entre suas Administrações Aduaneiras, celebrado na Cidade do Cabo, em 11 de maio de 2008, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.674, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009

Deputado RAUL JUNGMANN
Relator

2009_12255